



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 61 /10

**Processo Administrativo** nº 09/10/36.936

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SME

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 201/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELMA BERNADETE DA SILVA BRINQUEDOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.843.938/0001-27, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para playground, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Lotes e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Inclui-se também no objeto deste contrato, a garantia do produto, na conformidade com a cláusula quarta adiante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

- 2.1. A entrega dos equipamentos, Lotes 01, 03, 04, 05, 06 e 07 será de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 2.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento, transporte, instalações, bem como pelo descarregamento no local de entrega.
- 2.3. O local de entrega dos Lotes 01, 03, 04, 05, 06 e 07 será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – Rua Pingüim, nº 33 – Vila Padre Manoel da Nóbrega - Campinas/SP.
- 2.4. Por ocasião da entrega do produto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com as seguintes discriminações: Quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

## **QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO**

- 4.1. A Contratada deverá oferecer, a partir da entrega do produto, garantia mínima de 12 meses, por falhas não decorrentes de mau uso ou desgaste natural do produto.

## **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS**

- 5.1. As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 54.765,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

codificadas no orçamento municipal sob os números 7130.12-365-2021-1046.71041.01-01-210000.449052, conforme fls. 286 do processo.

5.2. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

LOTE	CÓD PMC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QTDE	UNITÁRIO	
					R\$	TOTAL R\$
01	35628	BALANÇO AMERICANO EM TUBO INDUSTRIAL COM 2 CADEIRAS, COM MEDIDA APROXIMADA (+/- 5%) DE: LARGURA 1,90 M; COMPRIMENTO 3,00 M E ALTURA 2,40 M	PC	30	320,00	9.600,00
03	40637	ESCORREGADOR - FABRICADO EM TRONCO DE EUCALIPTO, COMPOSTO POR ESTRUTURA EM TRONCO DE EUCALIPTO, ESCADA EM FERRO GALVANIZADO COM PAREDE DE 1,50MM FIXADOS AO TRONCO DE FORMA QUE NÃO GIREM SOBRE SEU PRÓPRIO EIXO, PRANCHA DO ESCORREGADOR EM METAL INSTALADA A UM ÂNGULO NÃO SUPERIOR A 37° EM RELAÇÃO A HORIZONTAL COM RESTRIÇÃO DE VELOCIDADE NO FIM DO SEGUIMENTO FINAL ATRAVÉS DA CURVA DE ÂNGULO NEGATIVO 2,5° NA DIREÇÃO DO MOVIMENTO E ELEVADO A 420 MM ACIMA DO NÍVEL DO SOLO COM CORRIMÃO E LATERAIS DE 110 MM - MEDIDA APROXIMADA: 2 METROS.	PC	30	380,00	11.400,00
04	12834	ESCADA HORIZONTAL FABRICADO EM TRONCO DE EUCALIPTO, COMPOSTO DE UMA ESCADA DE FERRO GALVANIZADO 1" FIXADOS EM DUAS BASES VERTICAIS EM TRONCO DE EUCALIPTO - MEDIDA: 2,30 X 0,70 X 1,70M. NÃO GIRAR.	PC	30	368,00	11.040,00
05	12827	GANGORRA COM 03 PRANCHAS EM MADEIRA DE LEI ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO PINTADO.	PC	30	345,00	10.350,00
06	39890	GIRA-GIRA EM METAL COM 06 (SEIS) ASSENTOS EM MADEIRA MACIÇA COM PINTURA EM ACRÍLICO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 1,70 METROS E ALTURA APROXIMADA DE 0,90 METROS, ESTRUTURA EM TUBOS DE DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 1.1/4" COM	PC	15	375,00	5.625,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

		PAREDE DE 2.65 MM.				
07	37511	GIRA-GIRA EM METAL COM 08 (OITO) ASSENTOS EM MADEIRA MACIÇA COM PINTURA EM ACRÍLICO, DIÂMETRO APROXIMADO 2,00 MT X ALTURA 0,90 MT, ESTRUTURA EM TUBOS DE DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 1.1/4" COM PAREDE DE 2.65 MM.	PC	15	450,00	6.750,00

5.3. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 54.765,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

5.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratante procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

7.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, a fatura correspondente as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.

7.1.4. O Contratante procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:



9.2.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

9.2.2. efetuar os pagamentos devidos.

## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral da Ata pela Administração.

10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos



efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde de que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.2. Para o recebimento, objetos desta contratação, serão observados as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 201/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/36.936.

## **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 184 a 197 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de Maio de 2010.

  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

  
**TELMA BERNADETÉ DA SILVA BRINQUEDOS – ME**

Representante Legal: MILTON BERCELLI  
C.P.F. n.º 949.453.818-87  
R.G. n.º 8.063.805-3